

# Associação de Natação do Minho

## Regulamento Eleitoral

De harmonia com a Lei e no cumprimento do Artigo 28º dos Estatutos da Associação de Natação do Minho (ANMinho) a Direção desta Associação aprova o presente Regulamento Eleitoral para a eleição de delegados à Assembleia Geral da ANMinho, que define as regras a que devem obedecer os processos eleitorais relativos aos representantes dos praticantes, dos treinadores, dos árbitros ou juizes e dos dirigentes, previstos no Artigo 29º e 30º dos Estatutos da ANMinho.

### Artigo 1º

#### (Objeto)

1. O presente regulamento define as regras a seguir na preparação e organização do processo eleitoral para a escolha dos delegados dos praticantes, dos treinadores, dos árbitros e juizes e dos dirigentes que compõem a Assembleia Geral da ANMinho.
2. A elaboração do presente regulamento é da competência da Direção da ANMinho, nos termos do Artigo 41º dos Estatutos da ANMinho.

### Artigo 2º

#### (Período eleitoral)

A eleição dos delegados dos praticantes, dos treinadores, dos árbitros/juizes e dos dirigentes decorre no ultimo trimestre ano em que encerra o ciclo olímpico. Cabe à Direção da ANMinho decidir a data e local efetivos para a realização desta eleição.

### Artigo 3º

#### (Comissão eleitoral)

A Mesa da Assembleia Geral da ANMinho, procede à nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, que por sua vez se encarregam da boa coordenação do Acto eleitoral, à recolha e aferição das candidaturas, bem como a distribuição da informação eleitoral, calendarização e demais formalidades.

## Artigo 4º

(Eleição do delegado dos praticantes/treinadores/árbitros e juízes)

1. A Comissão Eleitoral divulgará na página internet da ANMinho ([www.anminho.pt](http://www.anminho.pt)), com pelo menos 20 (dias) dias uteis de antecedência em relação à data da eleição, os Cadernos Eleitorais Provisórios, constituídos pela lista dos agentes desportivos, previstos no Artigo 29º e cujas filiações se encontram válidas no final da época imediatamente anterior ao ato eleitoral (com termino a 30 de Setembro da época anterior).
2. Perante a publicação dos cadernos eleitorais provisórios, pode todo o individuo que pensando preencher os critérios fixados para cada categoria, que aí não figurem, dispor de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para requerer à comissão eleitoral, de forma fundamentada, a sua inclusão, usando para o efeito o endereço de correio eletrónico da ANMinho ([anminho@gmail.com](mailto:anminho@gmail.com)) ou carta registada endereçada à Comissão Eleitoral, para a Morada da ANMinho, Av. Gaspar Castro, Pav. Sta. Maria Maior, Código Postal 4900 – 462 Viana do Castelo.
3. As reclamações são decididas em definitivo pela Comissão Eleitoral, sendo que findo o prazo estabelecido, irão considerar-se os cadernos eleitorais aprovados e definitivos.
4. É elegível qualquer praticante com pelo menos 18 anos, que se encontre filiado pela Associação de Natação do Minho a 30 de setembro da época imediatamente anterior ao ato eleitoral. Independentemente da modalidade a que esteja associado e que manifeste à Comissão Eleitoral a sua disponibilidade para ser eleito delegado da sua categoria.
5. Caso o agente se encontre filiado por mais que uma categoria poderá apenas candidatar-se à representação de uma.
6. A manifestação de disponibilidade deverá ser efetuada em formulário próprio disponível na página internet da ANMinho e entregue no secretariado da ANMinho ou enviado por correio eletrónico para o endereço [anminho@gmail.com](mailto:anminho@gmail.com), num prazo de até 5 (cinco) dias uteis, após a data do Aviso Eleitoral que torna publico o ato.
7. A Comissão Eleitoral, irá publicar no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após o disposto no ponto anterior, na sua página de internet ([www.amnminho.pt](http://www.amnminho.pt)), a lista dos agentes desportivos que na sua categoria correspondente, manifestaram disponibilidade para ocupar o lugar de delegado representante.
8. Após completada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos. O resultado da votação será anunciado na página internet da ANMinho.
9. Considera-se eleito o agente desportivo elegível que obtiver o maior número de votos.
10. Caso se verifique empate para o mais votado, procede-se a nova votação entre os praticantes empatados. Esta votação decorrerá sete dias após a primeira votação. Será eleito delegado dos praticantes aquele que obtiver o maior número de votos.

#### Artigo 5º

##### (Reclamações e impugnações)

1. Todos os eleitores podem apresentar reclamações e impugnações à Comissão Eleitoral relativas à eleição em que participam, até 5 (cinco) dias após a realização da eleição.
2. As reclamações e impugnações serão imediatamente decididas, em definitivo, pela Comissão Eleitoral que para o efeito reunirá em conferência.
3. As deliberações são tomadas por maioria, por votação secreta e não são admissíveis votos de vencido ou declarações de voto.

#### Artigo 6º

##### (Registos e atas)

De todo este processo será elaborada ata, em livro próprio, assinada pela Direção da ANMinho.

#### Artigo 7º

##### (Disposições finais)

Este Regulamento eleitoral foi aprovado em reunião da Direção da ANMinho no dia 14 de Outubro de 2024 e entra em vigor imediatamente.

Pela Associação de Natação do Minho

O Presidente da Direcção,



(Pedro Miguel Queirós Meira Cruz)